

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

COMUNICADO - COMAS-SP Nº 148/2018

Publicado no DOC em 16/05/2018 – Pág. 55 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº12.524 DE 01.12.1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21.12.1999; E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, TORNA PÚBLICA A ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**FERNANDA CAMPANA
VICE-PRESIDENTE
COMAS-SP**

ATA Nº16/2017 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP.

Aos quatorze dias de agosto de dois mil e dezessete, terça-feira, no período das 9 horas às 15 horas, foi realizada a plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP. A plenária foi realizada no 8º andar (salão nobre) na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacarei, nº 100- Bela Vista, São Paulo – SP, em conformidade com o COMUNICADO COMAS-SP nº134/2017, republicado no D.O.C-SP de 02/08/2017, pag. 46, com a presença do(a)s: **Conselheiro(a)s Titulares:** Carlos Henrique C. de Aquino, Carlos Nambu, Écio Almeida Silva, Fernanda Campana, Ricardo de Lima, Sheila dos Santos Cereja, Elza Maria de Oliveira, Rosane da Silva Berthaud, Aparecida Maria Rosa Castro, Maria Aparecida de Laia, Ricardo Luis Mellão, Paula de Carvalho Guimarães, Jabs Cres Maia Santos, Hélio de Oliveira e Ricardo Pedroso Stella. **Conselheiro(a)s Suplentes:** Girlandia Silva Santana, Rosemeire S. R. L. de Andrade, Damaris Lacerda Abreu, Luiz Fernando Francisquini, Vinicius Abreu Lima, Suelma Ines Alves de Deus. **Faltas Justificadas:** Carlos Nambu. **Composição da Mesa de Deliberação:** Carlos Henrique C. de Aquino, Écio Almeida Silva, Girlandia Silva Santana, Damaris Lacerda Abreu, Fernanda Campana, Ricardo de Lima, Sheila dos Santos Cereja, Elza Maria de Oliveira, Rosane da Silva Berthaud, Aparecida Maria Rosa Castro, Maria Aparecida de Laia, Ricardo Luis Mellão, Paula de Carvalho Guimarães, Jabs Cres Maia Santos, Hélio de Oliveira, Suelma Ines Alves de Deus (s/efeito) e Ricardo Pedroso Stella. **Convidado(a)s:** conforme lista anexa. A Presidente Fernanda Campana deu as boas-vindas aos presentes e início a plenária. 1- Feita a verificação do quórum pela Secretária Executiva. 2- Em seguida foi feita a Apreciação e Deliberação do Programa Primeira Infância/ Programa Criança Feliz. Após a apresentação, as organizações, usuários e trabalhadores da sociedade civil fizeram diversos questionamentos e declarações desaprovando o Programa Primeira Infância. O salão da Câmara Municipal estava com a capacidade máxima de pessoas da sociedade civil participando. Na parte externa da Câmara um grande número de pessoas solicitando que o aceite não fosse aprovado. Após as manifestações foi realizada a votação. Os conselheiros presentes representando a sociedade civil votaram contra o aceite, com exceção do Conselheiro Écio de Almeida representante dos usuários que foi a favor da aprovação do aceite. Os conselheiros do poder público presentes votaram a favor do aceite. Após a contagem dos votos, APROVADO o aceite para o Programa primeira Infância / Programa Criança Feliz. **RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1232, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.** *Publicado no DOC em 15/08/2017 – Pág. 549.* Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das

competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião plenária extraordinária de 14 de Agosto de 2017 e, Considerando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012; Considerando o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; Considerando a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; Considerando o II Plano Decenal de Assistência Social aprovado em 18 de maio de 2016, pela Resolução CNAS nº 07/2016; Considerando a Resolução CNAS nº 19 de 24 de Novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 20 de 24 de Novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o exercício de 2016 e 2017; Considerando a Resolução COMAS-SP nº 1150 de 06 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Municipal Decenal de Assistência Social de São Paulo - PDMAS/SP (2016 – 2026); Considerando que o Programa Primeira Infância foi apreciado em Reunião Conjunta da Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Defesa e Garantia de Direitos - CPP e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO de 03 de Agosto de 2017; RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar o Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social para o município de São Paulo, conforme anexos I e II. Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução COMAS – SP nº1162/2017. FERNANDA CAMPANA Presidente COMAS-SP. Nada mais havendo a tratar, a presidente Fernanda Campana agradece a presença de todos e encerra a plenária às 13h00, enquanto eu, Sheila dos Santos Cereja, lavro a presente ata, que após aprovação em plenário, será publicada no Diário Oficial da Cidade.

Anexo

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 1232/2017 - APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA Primeira Infância no SUAS

Agosto/2017



Primeira Infância no SUAS

Programa Criança Feliz

- fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.
- renova os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, em serviços de acolhimento, e suas famílias.



Primeira Infância no SUAS

Marco Legal

Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Primeira Infância no SUAS

Objetivo:

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência

Primeira Infância em São Paulo DECRETO Nº 54.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa e cria seu Comitê Gestor.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância na Cidade de São Paulo – São Paulo Carinhosa, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Primeira Infância no SUAS na cidade de São Paulo

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito da São Paulo Carinhosa deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - atuação articulada com o Brasil Carinhoso e outras políticas do Governo Federal, o Plano Nacional da Primeira Infância e o Programa de Metas do Município de São Paulo;
- II – estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;
- III – atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Primeira Infância no SUAS na cidade de São Paulo

- IV – priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;
- V – promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;
- VI – sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
- VII - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

Primeira Infância no SUAS na cidade de São Paulo

- VIII – utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
- IX – apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Primeira Infância no SUAS na cidade de São Paulo

- Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – CG - São Paulo Carinhosa, composto pelo titular de cada um dos seguintes órgãos:
- I - Secretaria do Governo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- IX - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- X - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XI - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- XII – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- XIII – Secretaria Municipal de Serviços;
- XIV – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Primeira Infância no SUAS

Ação intersetorial e integrada das políticas voltadas para a criança

União, Estados e Municípios

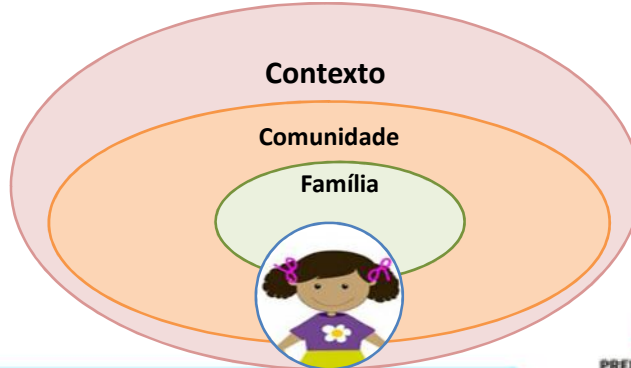
Fortalecimento das redes de proteção e cuidados no território



Primeira Infância no SUAS

PRINCÍPIOS

Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família e seu contexto de vida.



Primeira Infância no SUAS

PILARES DO PROGRAMA

- I. Realização de visitas domiciliares

- II. Integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos da criança no âmbito do Município

Primeira Infância no SUAS

Diretrizes

- Articulação, cooperação e integração intersetorial e multidisciplinar nos três níveis de governo.
- Formulação e revisão das estratégias setoriais com participação dos Comitês Intersetoriais da Primeira Infância, dos Conselhos de formulação e de controle social, das organizações da sociedade civil em nível local com as famílias e as comunidades beneficiadas, em processo dialógico, crítico, propositivo e transparente;
- Cooperação e apoio técnico com Estados, Distrito Federal e Municípios;

Primeira Infância no SUAS

Atribuições do Município

- I – instituir comitê gestor intersetorial para o Programa;
- II – designar o coordenador local e a equipe técnica responsável pelo Programa;
- III – formular plano de ação local;
- IV – selecionar e contratar visitantes e supervisores para o Programa;
- V – participar, com seus visitantes e supervisores, dos cursos de capacitação do Programa;

Primeira Infância no SUAS

VI - Registrar as visitas domiciliares no instrumento designado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – realizar e registrar reuniões periódicas com as famílias atendidas pelo Programa;

VII– territorializar e priorizar o público a ser atendido no âmbito do Programa, a partir dos dados disponibilizados pela União;

IX – alimentar sistema federal de monitoramento do Programa;

X – prestar informações para fins de avaliação do Programa sempre que solicitado.

Primeira Infância no SUAS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2017

Orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Primeira Infância no SUAS

Capítulo IV

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

32. Para além do que foi tratado na seção III do Capítulo III desta Instrução Operacional, observa-se que o §4º do art. 5º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, **prevê a celebração de parcerias com entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS pelos profissionais de nível médio ou superior previstos nas Resoluções nº 09, de 2014, e nº 17, de 2011, do CNAS.**

33. Observa-se que, de acordo com a Lei nº 13.019, de 2015, a Administração Pública poderá celebrar Termo de Colaboração com entidades ou organizações de assistência social para a realização das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS, tendo em vista que o objeto a ser ofertado está previamente parametrizado pela política pública de assistência social

Primeira Infância no SUAS

34. Além disso, cabe evidenciar que o órgão gestor da assistência social deverá observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do SUAS.

35. A Resolução nº 21, de 2016, do CNAS, estabelece três requisitos em seu art. 2º, quais sejam: ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

36. Vale lembrar que a o chamamento público é regra para a seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014

Primeira Infância no SUAS

The screenshot displays the 'Programa Primeira Infância no SUAS' interface. At the top, there is a navigation bar with 'MDS.gov.br' and menu items like 'Tela Inicial', 'UF's Elegíveis', 'Municípios Elegíveis', 'Municípios Participantes', and 'Documentos'. The main heading is 'Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS' with a sub-heading 'MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS'. Below this, there are filters for 'Termo Aceito: Todas', 'Finalizado: Não', and 'UF: SP'. A search bar is labeled 'Pesquisar'. The central part of the page is a table with the following columns: 'CODIGO BDGE', 'UF', 'MUNICIPIO', 'TERMO ACEITO', 'QUANTIDADE MENSAL DE VAGAS ACEITAR', 'VALOR DE REFERENCIA MENSAL ACEITO', and 'FINALIZADO'. The table lists 10 municipalities from São Paulo state. At the bottom of the table, it says 'Mostrando de 71 até 80 de 81 registros'. The footer of the page includes the logo of the 'PREFEITURA DE SÃO PAULO' and the text 'ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL'.

CODIGO BDGE	UF	MUNICIPIO	TERMO ACEITO	QUANTIDADE MENSAL DE VAGAS ACEITAR	VALOR DE REFERENCIA MENSAL ACEITO	FINALIZADO
3860308	SP	São Paulo	Sim	8400	381000	Não
0502302	SP	Suzano	Sim	400	20000	Não
3800901	SP	Tabapuã	Sim	100	6000	Não
3800900	SP	Tepicó	-	-	-	Não
3550606	SP	Turumã	Não	-	-	Sim
3844102	SP	Taubaté	-	-	-	Não
3850000	SP	Tripó	Não	-	-	Sim
3850304	SP	Vargem	-	-	-	Não
3806483	SP	Vargem Grande Paulista	-	-	-	Não
3566701	SP	Vinhedo	-	-	-	Não